

Ofício nº: 443 /2015

Catalão, 26 de junho de 2015.

JUSTIFICATIVA:

**Excelentíssimo senhor Presidente,
Senhores Vereadores e Senhora Vereadora,**

Através do presente passamos as mãos de Vossas Excelências para apreciação e deliberação dos membros dessa Egrégia Casa de Leis, o Projeto de Lei que *“Cria o Conselho Municipal de Políticas Culturais e dá outras providências”*.

O presente projeto de lei para criação do Conselho Municipal de Cultura justifica-se em razão da necessidade de se criar em Catalão uma instância colegiada e deliberativa que defina a política cultural do município, e valorize a promoção da arte, da cultura e do patrimônio desta, Atenas de Goiás.

Os inúmeros talentos, tanto na literatura, como na música, nas artes cênicas e no artesanato que Catalão possui hoje, encontram sérias dificuldades para expressar as suas potencialidades artísticas, justamente por não dispor de uma política cultural e legislação específica que permita ao cidadão participar junto à gestão pública e poder construir um Plano Municipal pra a Cultura do município.

Procuradoria Geral do Município

Com a criação do Conselho Municipal de Cultura, por fim, o município poderá articular seus valores artísticos entre si, com as demais secretarias, como o turismo e o meio ambiente, e também, relacionar-se com órgãos federais e estaduais, e entidades internacionais de apoio, promovendo, ao lado dos espetáculos e manifestações culturais, projetos que valorizem as expressões culturais também geradoras de renda.

Face ao exposto e certo da importância deste projeto de lei, solicitamos que o mesmo seja apreciado por essa Casa Legislativa EM REGIME DE URGÊNCIA, URGENTÍSSIMA, na forma da lei, e, na oportunidade, reitero minha estima e apreço aos digníssimos componentes dessa Egrégia Casa. Atenciosamente,


JARDEL SEBBA
Prefeito

Exmo. Senhor
JUAREZ CAMILO RODOVALHO
DD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores.
NESTA.

PROJETO DE LEI Nº. 78 , de 26 de junho de 2015.

“Cria o Conselho Municipal de Políticas Culturais e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Constituição Federal, FAZ SABER, que a CÂMARA MUNICIPAL, aprova e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado no âmbito municipal o Conselho Municipal de Políticas Culturais.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Políticas Culturais é o órgão que, no âmbito da Secretaria Municipal de Cultura ou órgão similar, institucionaliza a relação entre a Administração Municipal e os setores da sociedade civil ligados à cultura, participando da elaboração, da execução e da fiscalização da política cultural da cidade de Catalão.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Políticas Culturais será constituído por:

I – 08 (oito) Comissões;

II – 01 (um) Conselho Geral;

III – 01 (uma) Plenária.

Parágrafo único – O Conselho Municipal de Políticas Culturais, em reunião plenária, deverá eleger entre seus membros presidente, vice-presidente, um secretário geral e os respectivos suplentes.

Procuradoria Geral do Município

Art. 4º - Ao Conselho Municipal de Políticas Culturais, que tem caráter preponderantemente normativo e consultivo, compete:

I – Representar a sociedade civil de Catalão, junto ao Poder Público Municipal, em todos os assuntos que digam respeito à cultura;

II – Elaborar, junto à Secretaria Municipal de Cultura ou órgão similar, diretrizes e normas da política cultural do município;

III – Apresentar, discutir e dar parecer sobre projetos que digam respeito: à produção, ao acesso e à difusão cultural; à memória sociopolítica, artística e cultural de Catalão;

IV – Estimular a democratização e a descentralização das atividades de produção cultural como direito de acesso e fruição dos bens culturais, de produção cultural e de preservação da memória histórica, social, política e artística;

V – Garantir a continuidade dos projetos culturais de interesse do município, independente das mudanças de governo e/ou de seus secretários;

VI – Emitir parecer sobre questões referentes a:

a) prioridades programáticas e orçamentárias;
b) propostas de fundos de incentivo à cultura;
c) propostas de obtenção de recursos;
d) distribuição orçamentária;
e) estabelecimento de convênios com instituições e entidades culturais.

VII – Colaborar para o estudo e o aperfeiçoamento da legislação sobre:

a) política cultural, em âmbito municipal, estadual e federal;
b) política de telecomunicações;
c) política de organização e funcionamento da comunicação no município de Catalão.

VIII – Avaliar a execução das diretrizes e metas anuais da Secretaria ou órgão similar, bem como as suas relações com a sociedade civil.

Art. 5º - As comissões serão divididas por áreas, a saber:

I – Artes Ciências e Músicas, abrangendo teatro, dança, música, ópera, canto, coral e circo;

II – Artes Visuais e Artes Audiovisuais, abrangendo: artes plásticas, fotografia, artes gráficas e “design”, cinema, televisão, rádio e vídeo;

III – Patrimônio Cultural, abrangendo: arquitetura, arqueologia, museus, antropologia, história, sociologia;

IV – Livro e Literatura, abrangendo: escritores, bibliotecas e editores;
de 1º e 2º graus, centros de pesquisa, institutos de pesquisa escolas de arte;

V – Expressões folclóricas e cultura popular: associações de festeiros de rua, samba e carnaval, folia de reis e festas religiosas;

Art. 6º - Cada Comissão será assim constituída:

I – 3 (três) representantes por entidade ou instituição credenciada; exceto a comissão nº 5 do artigo 5º, que será composta por 2(dois) representantes.

Parágrafo único – Os representantes das entidades ou instituições credenciadas terão direito à voz e a voto e serão indicados na forma prevista em seus estatutos, observados os seguintes critérios:

a) 1 (um) dos representantes deverá permanecer aos quadros associativos da entidade ou instituição;


Rua Nassin Agel, 505 - Centro, Catalão - Goiás - Brasil
CEP: 75701-050 - Fone: (64) 3441-5036.

b) O outro representante poderá ser composto de pessoas tidas pelos seus membros com de reconhecida notoriedade e vivência cultural, ainda que não sejam filiados a ela.

Art. 7º - Às Comissões compete:

I – Discutir, de forma abrangente, todas as questões relativas às respectivas áreas de atuação, bem como estabelecer diretrizes e metas anuais e encaminhar suas decisões ao Conselho Geral;

II – Escolher seus representantes para o Conselho Geral, observado o disposto nos parágrafos 1º e 2º do artigo desta lei;

III – Criar e alterar o seu Regimento Interno, “ad referendum” do Conselho Geral;

IV – Estudar ou decidir sobre o credenciamento ou descredenciamento de entidades ou instituições da área “ad referendum” do Conselho Geral;

V – Dirigir-se ao Conselho Geral, como instância de recurso, em caso de conflito com outras comissões ou com a Secretaria Municipal de Cultura ou órgão similar.

Art. 8º - As Comissões renovar-se-ão, parcialmente, a cada ano, observados os seguintes critérios:

I – Os representantes que pertencem ao quadro associativo de entidade ou instituição serão substituídos nos anos ímpares, ou, em qualquer momento, no caso de interrupção do mandato por interesse da entidade, ou instituição que representem;

II – Os demais membros das Comissões serão substituídos nos anos pares, ou a qualquer momento, no caso da vacância.

§ 1º. Os mandatos dos membros das Comissões poderão ser renovados apenas uma vez.



Rua Nassim Agel, 505 - Centro, Catalão - Goiás - Brasil
CEP: 75701-050 - Fone: (64) 3441-5036.

§ 2º. Em qualquer hipótese de substituição, deverão ser observados os critérios estabelecidos no artigo 6º para a escolha de novos membros.

Art. 9º - O Conselho Geral será constituído pelos representantes das comissões previstas no artigo 5º da presente lei.

Art. 10 - Ao Conselho Geral compete:

I – Cumprir e fazer as disposições desta lei, especialmente o disposto no artigo 4º, apoiado nas decisões das Comissões;

II – Criar e alterar seu Regimento Interno, “ad referendum” da Plenária;

III – Convocar a Plenária e a ela encaminhar relatório anual;

IV – Fiscalizar a administração do Conselho Municipal de Políticas Culturais, aprovando e emitindo parecer.

Art. 11 - A Plenária, de que trata o inciso III do artigo 3º desta lei, será fórum de debates e decisão de todas as questões e divergências surgidas no decorrer do ano, nas Comissões e no Conselho Geral, devendo discutir e aprovar o Relatório Anual elaborado por este último.

Art. 12 - A Plenária será assim constituída:

I – Todos os membros das 05 (cinco) Comissões;

II – Até 03 (três) convidados indicados por entidades ou instituição credenciada;



III – Até 03 (três) convidados indicados pelas Comissões;

IV – Até 03 (três) convidados indicados pela Secretaria Municipal de Cultura ou órgão similar;

V – Até 03 (três) convidados indicados pelo Poder Legislativo Municipal.

Art. 13 - A Plenária reunir-se-á, ordinariamente, uma vez ao ano.

§ 1º - Na reunião a que se refere o “caput” deste artigo, a mesa será constituída por representantes do Conselho Geral e presidida pelo titular da Secretaria Municipal de Cultura ou órgão similar, ou por representante por ele indicado, dentre os membros do Conselho.

§ 2º - A reunião poderá ser pública, não assistindo aos observados o direito à voz.

§ 3º - A pauta da reunião será sugerida pelo Conselho Geral e submetida à apreciação da Plenária.

Art. 14 - A Secretaria Municipal de Cultura ou órgão similar deverá viabilizar a estrutura física do funcionamento do Conselho Geral e da Plenária, bem como o custeio deste funcionamento, no que se referem a pessoal, materiais, convocações, arquivo e administração geral do Conselho Municipal de Políticas Culturais.

Art. 15 - O Regimento Interno do Conselho Municipal de Políticas Culturais determinará a periodicidade das reuniões e a forma de sua



convocação, bem como das reuniões extraordinárias, das 3 (três) instâncias que o compõem, observando o disposto no artigo 10, inciso III, e no artigo 13 desta lei.

Art. 16 - O credenciamento da entidade ou instituição, a que se refere o inciso IV do artigo 7º desta lei, ficará a cargo da Comissão Provisória de Credenciamento, a ser constituída pela Secretaria Municipal de Cultura ou órgão similar, observando o disposto no artigo 20.

Art. 17 - A Comissão Provisória de Credenciamento de que trata o artigo anterior será composta por 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura ou órgão similar, 1(um) representante do Poder Legislativo Municipal, indicado pela Comissão de Cultura da Câmara Municipal, e 1 (um) representante de entidades de classe.

Art. 18 - A Comissão Provisória de Credenciamento receberá, sem restrição, todas as solicitações de entidades ou instituições interessadas em credenciar-se nas Comissões correspondentes às suas respectivas áreas.

Parágrafo único - A Comissão Provisória de Credenciamento informará à Secretaria Municipal de Cultura ou órgão similar, as entidades credenciadas, as justificativas das decisões de não credenciamento, enviando toda a documentação dos solicitantes, para homologação por aquela Secretaria.

Art. 19 - A Comissão Provisória de Credenciamento se extinguirá com a posse das Comissões, que absorverão as atribuições estabelecidas nos artigos 17 e 19 desta lei.

Art. 20 - O cadastramento de qualquer entidade ou instituição não implica direito adquirido à sua participação no Conselho Municipal de Políticas Culturais.



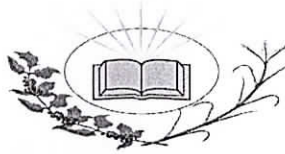
Art. 21 – As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria de Cultura do Município ou órgão similar, suplementadas se necessário.

Art. 22º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
CATALÃO - GO, Estado de Goiás, aos dias do mês de junho de 2015.



JARDEL SEBBA
Prefeito



MUNICÍPIO DE CATALÃO

– ESTADO DE GOIÁS –

Poder Legislativo

Procuradoria e Assessoria Jurídica

PARECER JURÍDICO

Ref.: Projeto de Lei nº 078, de 26 de junho de 2015.

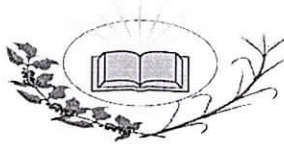
Foi encaminhado à Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal de Catalão o Projeto de Lei nº 078/2015, de autoria do Prefeito Municipal de Catalão, o qual: *“Cria o Conselho Municipal de Políticas Culturais e dá outras providências.”*

Verifica-se que o presente Projeto de Lei visa criar o Conselho Municipal de Políticas Culturais.

Importante salientar que tal proposição necessitará, para aprovação, de voto favorável da maioria simples dos Vereadores presentes à sessão de votação, como previsto no art. 98, § 2º, do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Ressaltada a consideração acima, passa-se à análise da iniciativa da proposição, bem como de sua regimentalidade, constitucionalidade e legalidade.

A iniciativa é legítima, pois a proposição trata dos interesses locais do Município e da administração de seus cargos, matérias de sua competência previstas no art. 30, I, da CF/88 c/c art. 8º, I e XI da Lei Orgânica do Município de Catalão (GO).



MUNICÍPIO DE CATALÃO

– ESTADO DE GOIÁS –

Poder Legislativo

Procuradoria e Assessoria Jurídica

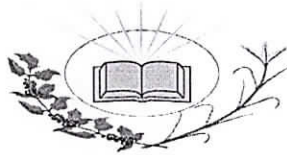
Quanto à regimentalidade, não se vislumbra nenhum vício capaz de impedir o seu prosseguimento, uma vez que a proposição está em consonância com os arts. 95 e 98 do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Quanto à constitucionalidade, o projeto de lei preenche o requisito, na medida em que está em conformidade com o art. 30, I, da CF/88, com o conteúdo material da Constituição e outras normas constitucionais concernentes ao processo legislativo.

Além disso, ao Município incumbe a administração de seus cargos, funções e empregos públicos, criando, extinguindo e provendo tais cargos, fixando-lhes as respectivas remunerações e jornadas, no uso regular da autonomia constitucional que lhe é assegurada para cuidar de tudo que é de seu interesse local (art. 30, I), de acordo com as regras previstas no art. 37 da Constituição Federal.

Quanto à legalidade e juridicidade do projeto, não se vislumbra nenhuma ofensa ao ordenamento jurídico vigente, seja no âmbito municipal, estadual ou federal.

Ademais, a Lei Orgânica do Município de Catalão institui que é de iniciativa exclusiva do Prefeito Municipal qualquer lei que disponha sobre: criação de cargos, funções ou empregos públicos na Administração direta e autárquica, e sua remuneração; servidores públicos do Município, seu regime jurídico provimento de cargos, e estabilidade; e criação, estruturação e atribuição das Secretarias Municipais e órgãos da Administração Pública Municipal, tudo nos termos do art. 24, § 1º, do referido diploma legal.



MUNICÍPIO DE CATALÃO

– ESTADO DE GOIÁS –

Poder Legislativo

Procuradoria e Assessoria Jurídica

Sendo assim, a proposição ora analisada é provida de juridicidade e constitucionalidade.


Conclusão:

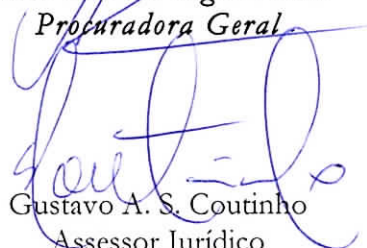
Diante do exposto, após análise, OPINAMOS PELA CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE DO PROJETO DE LEI Nº 078/2015 E MANIFESTAMO-NOS PELA SUA REGULAR APRECIÇÃO E VOTAÇÃO.

S.m.j.,

É o parecer.

Catalão (GO), 29 de junho de 2015.


Elke C. F. Vargas Baêta
Procuradora Geral


Gustavo A. S. Coutinho
Assessor Jurídico



MUNICÍPIO DE CATALÃO

– ESTADO DE GOIÁS –

Poder Legislativo

Comissão de Constituição, Justiça e Redação

PARECER

VOTO DO RELATOR

RELATÓRIO

O **Projeto de Lei nº 078/2015**, de autoria do Prefeito Municipal de Catalão, o qual: ***“Cria o Conselho Municipal de Políticas Culturais e dá outras providências.”***

Vem a proposição de Lei à Comissão de Constituição, Legislação e Redação para emissão de parecer, como previsto no art. 26, *caput* e §2º. do Regimento Interno desta Câmara Municipal.

Justificativa do autor: ***“[...] criação do Conselho Municipal de Cultura justifica-se em razão da necessidade de se criar em Catalão uma instância colegiada e deliberativa que defina a política cultural do município, e valorize a promoção da arte, da cultura e do patrimônio desta, Atena de Goiás.” (sic).***

Nos termos do regimento interno desta Câmara Municipal, foi solicitado ao relator a expedição de seu parecer fundamentado e voto.

É o relatório.

Tudo visto e examinado, passa-se à fundamentação do parecer e voto.

FUNDAMENTAÇÃO E VOTO

Digna Comissão de Constituição, Legislação e Redação,



MUNICÍPIO DE CATALÃO

– ESTADO DE GOIÁS –

Poder Legislativo

Comissão de Constituição, Justiça e Redação

O projeto de lei sob exame tem por objetivo criar órgão na Administração direta conforme acima discriminado.

Antes de tratar da análise da regimentalidade, constitucionalidade, legalidade e técnica legislativa, necessário proceder à análise da iniciativa do autor, tendo em vista que esta questão pode interferir na tramitação da proposição.

A iniciativa é legítima, pois a proposição trata da criação de órgãos da administração, sendo esta matéria de competência do Município, mais especificamente, de iniciativa privativa do Prefeito, como traz o Artigo 24 da Lei Orgânica do Município de Catalão (GO).

Portanto, legal a iniciativa do autor.

Vencida esta etapa, passa-se à análise da regimentalidade, constitucionalidade, legalidade e da boa técnica legislativa da proposição em tela.

Quanto à regimentalidade, não se vislumbra nenhum vício capaz de impedir o seu prosseguimento, uma vez que o Projeto de Lei nº. 078/2015 está em consonância com o Art. 99, inciso II c/c Arts. 93 e 98, *caput* do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Quanto à constitucionalidade, o projeto de lei preenche o requisito, na medida em que está em conformidade com os Artigos 30 e 37, da CF/88, com o conteúdo material da Constituição e outras normas constitucionais concernentes ao processo legislativo.

Quanto à legalidade e juridicidade do projeto, não se vislumbra nenhuma ofensa ao ordenamento jurídico vigente, seja no âmbito municipal, estadual ou federal.

Quanto à técnica legislativa, nenhum reparo a fazer.



MUNICÍPIO DE CATALÃO

– ESTADO DE GOIÁS –

Poder Legislativo

Comissão de Constituição, Justiça e Redação

CONCLUSÃO

Ante o exposto, manifesta-se pela REGULAR TRAMITAÇÃO E POSTERIOR VOTAÇÃO, do Projeto de Lei nº. 078/2015.

Catalão (GO), 29 de junho de 2015.

Vereador Silvano Batista da Silva
Relator



MUNICÍPIO DE CATALÃO

– ESTADO DE GOIÁS –

Poder Legislativo

Comissão de Constituição, Justiça e Redação

PARECER

VOTO DO PRESIDENTE

Acompanho e sou favorável ao voto do Relator.

Vereador Valmir Pires Rosa
Presidente

VOTO DO VOGAL

Acompanho e sou favorável ao voto do Relator.

Vereador Gilmar Antônio Neto
Vogal